



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Maranhão**

**PORTARIA N.013/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

**CONSIDERANDO** que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

**CONSIDERANDO** que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a incumbência institucional do Ministério Público no controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII da Constituição Federal e 7º da Lei Complementar 75/93;

**CONSIDERANDO** que a **NF Nº: 1.19.000.000014/2016-71** foi autuada a partir de cópia do ICP nº 002/2014 PGJ, que trata de possível crime de apropriação indébita previdenciária, relativo às contribuições previdenciária dos conselheiros tutelares de Santa Inês/Ma no período de 2009 a 2012;

**CONSIDERANDO** que tal conduta pode em tese configurar crime.

RESOLVE **converter** a **Notícia de Fato NF Nº: 1.19.000.000014/2016-71** em **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, nos termos da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos supra narrados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Maranhão**

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COORJU para registro no âmbito da PR/MA;
2. A comunicação da instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do sistema único;
3. O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/MA (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria;
4. Que sejam reiterados os ofícios de fls. 203/204.
6. A juntada desta Portaria e dos respectivos ofícios expedidos e recebidos.
7. Voltem, com resposta, os autos conclusos, para deliberações.

São Luís, 29 de fevereiro de 2016.

**GALTIÊNIO DA CRUZ PAULINO**  
Procurador da República